

DECISÃO DO CONSELHO

de 25 de Novembro de 1996

respeitante à prorrogação da Posição Comum 95/544/PESC relativa à Nigéria

(96/677/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

Considerando que, em 4 de Dezembro de 1995, o Conselho definiu a Posição Comum 85/544/PESC⁽¹⁾, através da Posição Comum 96/361/PESC⁽²⁾, relativa à Nigéria;

Considerando que a Posição Comum 95/544/PESC, relativa à Nigéria, foi prorrogada até 4 de Dezembro de 1996;

Considerando que, à luz das reflexões constantes do seu nº 3, a Posição Comum 95/544/PESC deveria ser novamente prorrogada,

DECIDIU O SEGUINTE:

1. A Posição Comum 95/544/PESC é prorrogada até 4 de Junho de 1997.
2. A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 25 de Novembro de 1996.

Pelo Conselho
O Presidente
D. SPRING

⁽¹⁾ JO nº L 309 de 21. 12. 1995, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 143 de 15. 6. 1996, p. 1.